



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES E O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 02.228.038/0001- 41, com sede administrativa na Avenida Ângelo Suzano Nº 850, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000 aqui representada pelo seu Presidente Marcos de Almeida Cognolato, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 110.998.087-66 e RG 2002616-ES, residente na avenida Ângelo Suzano, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, o SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.118/0001-46, com sede na Av. Vista Alegre, 380, Sooretama - ES, 29927-000, aqui representada pelo seu Diretor Leonardo Sossai, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.990.677-63 e RG 1384785 SPTC ES, residente na Av. Vista Alegre, 510 – Centro , CEP 29.927 -000, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, por Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, da Lei 14.133/21, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a Câmara Municipal de Sooretama/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sooretama/ES na Dotação orçamentária 33913900000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentária.

2.2 O valor anual estimado para o presente Contrato é de R\$ 2.249,91 (Dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

2.3 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da fatura emitida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato vigorará no prazo de 12 meses com início em 01 de Janeiro de 2025 até 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1 São os principais DIREITOS da CONTRATANTE:

4.1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.

4.1.2 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

4.1.3 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.4 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.5 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou da reclamação do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.

4.1.6 Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento:

4.1.7 Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e ou esgotamento sanitário de sua titularidade, salvo estipulação contratual em contrário.

4.1.8 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.9 Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.

4.1.10 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em toda a área de atuação do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

4.1.11 Ter disponível através do serviço de atendimento telefônico gratuito, informações sobre os encaminhamentos e providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações realizadas.

4.1.12 Recorrer à ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

4.1.13 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, Tabela de Tarifas, Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, Modelos dos Padrões de Ligação, Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os Padrões de Potabilidade da Água e Código de Defesa do Consumidor, e outros documentos definidos em resoluções posteriores.

4.1.14 Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.

4.1.15 Obter aferições dos medidores por parte do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sem ônus para o usuário, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação pertinente. 4.1.16 Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado.

4.1.17 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

4.1.18 Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor, por responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

4.1.19 Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura Imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 São os principais DEVERES da CONTRATANTE:

5.1.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e outros órgãos competentes.

5.1.2 Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.

5.1.3 Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.

5.1.4 Comunicar imediatamente ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

5.1.5 Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Sooretama/ES, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços constante no Decreto Municipal vigente, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de atraso.

5.1.6 Informar ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando deixar de ser usuário titular dos serviços em determinada unidade usuária.

5.1.7 Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1 Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo

6.1.1 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo usuário.

6.1.2 Fatores externos alheios ao SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.

6.1.2.1 Nessa hipótese o SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

6.1.3 Solicitação do usuário titular.

6.1.4 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

6.1.4.1 Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.1.5 Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

6.1.6 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

6.1.7 Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto ao padrão de ligação e ao medidor.

6.2 SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados ou revisados por meio de Decreto emanado pelo Poder Executivo de acordo com a norma vigente.

CLAUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

8.1.1 Intervenção ou violação nos equipamentos ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inclusive ligação clandestina



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2 Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

8.1.3 Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

8.1.3.1 Entende-se como instalação predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto até o reservatório de água da CONTRATANTE.

8.1.4 Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1.5 Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

8.1.6 Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor ou no abastecimento público de água

8.1.7 Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1.8 Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de feitura ou inspeções por empregados do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou seu preposto após comunicação prévia pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1.9 Qualquer intervenção no padrão de ligação após a aprovação do pedido de ligação.

8.1.10 Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.

8.1.11 Qualquer tipo de interconexão perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.

8.1.12 Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizando autoreligação).

8.2 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto das seguintes ações ou omissões:

8.2.1 Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário

8.2.1.1 Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados

8.2.2 Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

CLAUSULA NONA: DAS RECLAMAÇÕES E/OU SOLICITAÇÕES

9.1 As solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverão ser feitas ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto à Câmara Municipal de Sooretama/ES por meio do telefone disponibilizado pela Autarquia ou nos escritórios de atendimento presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1 Por ação da CONTRATANTE, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

10.1.2 Por ação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

10.1.3 Por ação do poder público, em caso de extinção do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração,

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a CONTRATADA, será realizado por servidor designado por Portaria em conformidade com o disposto na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 74, da Lei 14.133 /21.

12.2 Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação

12.3 Para fins e efeitos de validade, faz parte integrante deste instrumento de contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como anexo único, o Termo de Adesão disponibilizado pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

12.4 Em caso de divergências que não incidam em área técnica, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Linhares/ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato.

Sooretama - ES, 29 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Sooretama

CONTRATADA
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto